



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 029/97

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2.º: Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber, por força da Lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

Assunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5.º: O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não – governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos, e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º: As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 07 de Agosto de 1997.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal